



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Lote em 02/01/16
- 02 dias aos Eds.
- As comissões
Data 19/01/16

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 003/2016.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA Ibiúna, 19 de janeiro de 2016.

Projeto de Lei n.º 331/2016

SENHOR PRESIDENTE:

Recebido em 19 de 01 de 2016

Prazo vence em de de

Recebido por

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003/2016 que "Dispõe sobre a criação de "Bolsões Residenciais" e "Bolsões Empresariais" e dá outras providências".

Este projeto de Lei tem por objetivo a melhoria da segurança e a qualidade de vida dos moradores e trabalhadores com a criação dos chamados "Bolsões Residenciais" e "Bolsões Empresariais" neste Município.

Com relação a estes bolsões, preleciona Hely Lopes Meirelles:

"Loteamentos especiais estão surgindo principalmente nos arredores das grandes cidades, visando descongestionar as metrópoles. Para esse loteamento não há, ainda, legislação superior específica que orienta a sua formação, mas nada impede que os Municípios editem normas urbanísticas locais adequadas a essas urbanizações. E tais são denominados "loteamentos fechados", "loteamentos integrados", "loteamentos em condomínio", com ingresso permitido aos moradores e pessoas por eles autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para autossuficiência da comunidade. Essas modalidades merecem prosperar. Todavia, impõem-se um regramento legal prévio para disciplinar o sistema de vias internas (que em tais casos não são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores, que tanto podem ficar com a Prefeitura como com os dirigentes do núcleo, mediante convenção contratual e remuneração dos serviços por preço ou taxa, conforme o caso" (in Direito Municipal Brasileiro, 3ªEd. São Paulo: RT, PP. 643/644).

Cumpre ainda ressaltar que compete ao Município promover, no que coube, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 19/01/2016

14:43 Hs
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Da mesma forma, compete legislar sobre assuntos de interesse local, assim como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de sua responsabilidade.

O tema em análise neste projeto de Lei já trouxe outrora alguma controvérsia, mas hoje caminha para a sua pacificação com precedentes exarados pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, coma improcedência das Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade nº 47.068.0/3 do Município do Guarujá, nº 68.759-0/0, de São José dos Campos e nº 65.051-0/8-00 de Campinas, todas propostas pelo Procurador Geral de Justiça.

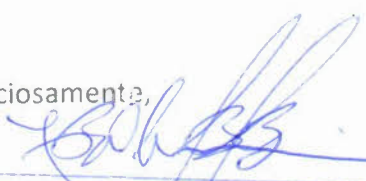
Não se pode Olvidar que as prescrições legislativas devem ser interpretadas em harmonia com o sistema de que fazem parte, assim eventuais interesses difusos proclamados deverão estar em harmonia com outro bem igualmente relevante: a segurança pública.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45, dada a relevância do tema e maior celeridade no andamento da implantação da empresa.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobre Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, em nome do povo de Ibiúna, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando, a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao

EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

331/2016
PROJETO DE LEI Nº 003.
DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre criação de "Bolsões Residenciais e Bolsões Empresariais" e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar "Bolsões Residenciais" e "Bolsões Empresariais" cujos Projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a melhoria da segurança e da qualidade de vida dos moradores e trabalhadores.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por "Bolsões Residenciais" e "Bolsões Empresariais" as áreas com características homogêneas, em que suas vias de circulação se destinam exclusivamente ao trânsito local.

§ 2º- Os "Bolsões Residenciais" somente poderão ser criados em áreas estritamente residenciais, observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação de Solo e as exigências previstas no projeto do respectivo loteamento.

§ 3º- Os "Bolsões Empresariais" somente poderão ser criados em áreas previstas nas disposições da Lei e Uso e Ocupação de Solo e as exigências previstas no projeto de respectivo loteamento.

§ 4º- Entende-se por "Bolsões Empresariais" as Indústrias, Comércio e Prestações de Serviços"

Art.2º - A Criação dos "Bolsões Residenciais" e "Bolsões Empresariais" poderá ser requerida ao Senhor Prefeito Municipal, pela entidade representativa dos moradores do bairro e dos proprietários dos loteamentos respectivamente, desde que essa criação tenha sido deliberada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por 2/3 (dois terços) dos proprietários da área na qual pretende instalá-lo .

Parágrafo Único. Aprovado o "Bolsão residencial" e o "Bolsão Empresarial" em Assembléia, o seu requerimento de instalação, assinado pelo presidente da entidade representativa dos moradores e proprietários dos loteamentos respectivamente, será dirigido aos Senhor Prefeito, instruído com o projeto de implantação e a ata de Assembléia e ainda com os seguintes documentos:

a) Projeto com indicação dos acessos, localização da guarita de segurança ou da cancela ou corrente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- b) Indicação das áreas de circulação de pedestre e de áreas comunitárias.
- c) Sistema de circulação de tráfego.
- d) Indicação de locais em que serão implantados redutores de velocidade para veículos.
- e) Bloqueio de vias públicas.
- f) Projeto de guarita de segurança, se for o caso.
- g) Declaração expressa de anuência ao projeto apresentado subscrito por 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos lotes da área de bolsão, juntamente com documentos comprobatórios da qualidade de proprietário do lote através de contas de luz, água ou IPTU ou escritura ou compromisso particular de compra e venda.
- h) contra- recibos das notificações para participação das reuniões, que pode ser através dos serviços de correios ou contra-recibos específicos devidamente firmados.

Art.3º- Nos projetos para implantação “ Bolsões Residenciais” e “Bolsões Empresariais” poderão ser previstos a implantação de redutores de velocidade e dispositivos visando o bloqueio do trânsito de veículos, desde que sejam obedecidas as normas técnicas de planejamento e de trânsito ouvido o órgão público competente em cada caso.

Art.4º- O custeio das implantações dos Bolsões ficarão a cargo e responsabilidade dos moradores e proprietários dos lotes do “Bolsão Residencial” e “Bolsão Empresarial”

Art.5º- O projeto para a implantação do “Bolsão Residencial” e “Bolsão Empresarial”, deverá ser subscrito por profissional habilitado e com registro junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sendo o projeto custeado com recursos do fundo criado pela entidade representativa dos moradores para esse fim, e pelos proprietários de lotes dos Bolsões Empresariais respectivamente.

Art.6º- A coleta de assinaturas de que trata a alínea “g” do Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei, poderá ocorrer na mesma Assembléia em que se deliberar sobre “Bolsão Residencial” e “Bolsão Empresarial”, ou através de reuniões divulgadas e preparadas pela diretoria da entidade representativa dos moradores.

Art.7º- Os sistemas das vias de circulação interna dos “Bolsões Residenciais” e “Bolsões Empresariais” poderá ser alterado com o objetivo de se adequar à finalidade desta Lei, desde que sejam preservadas as dimensões existentes das áreas de domínio público”



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.8º - Em caso de desaprovação pela Prefeitura do Projeto de Implantação dos "Bolsões Residenciais" e "Bolsões Empresariais", deverá ser apresentado ao requerente à fundamentação da rejeição, bem como a indicação dos requisitos urbanísticos descumpridos.

§1º - O requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias para recurso que deverá ser encaminhado à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, em atenção ao Senhor Prefeito.

§2º - No prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento do recurso, a Prefeitura terá de notificar o requerente se o recurso foi ou não acolhido.

Art.9º - A criação dos "Bolsões Residenciais" e "Bolsões Empresariais" será feita por Decreto Municipal, cujo processo será instruído de:

I- Projeto de reurbanização devidamente aprovado pelos órgãos competentes (itens a, b, c, d, e, f do artigo 2º).

II- Declaração expressa de concordância, pelos proprietários dos terrenos, com o projeto do Bolsão, nos termos do item g do Artigo 2º da presente Lei.

Art.10 - A alteração de um "Bolsão Residencial" e " Bolsão Empresarial" já existente ficará sujeita no que couber, às exigências desta Lei.

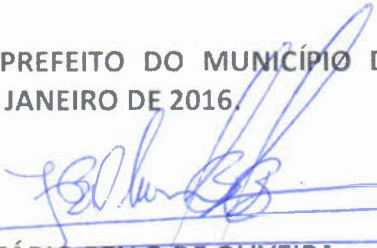
Art.11 - O Decreto de implantação de um "Bolsão Residencial" e " Bolsão Empresarial" já autorizado deverá ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.12 - A contratação de pessoal visando a segurança e manutenção do Bolsão Residencial" e " Bolsão Empresarial", ficará à cargo da Sociedade Amigos do Bairro e proprietários dos lotes respectivamente, observados os valores de que dispuser para tal fim.

Art.13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

107

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331/2016 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de janeiro de 2016 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 02 de fevereiro de 2016, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 331/2016 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 fevereiro de 2016.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 029/2017.

Meg.

Ibiúna, 30 de janeiro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Retirada do seguinte Projeto de Lei, para melhor adaptação:

1 - Projeto de Lei Complementar nº 011/2015, de 03/08/2015, que “Dispõe sobre a extinção de empregos públicos na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”;

2 - Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, de 12/01/2016, que “Altera os artigos 28 e 29 da Lei nº 475 de 03 de dezembro de 1998 e dá outras providências”;

3 - Projeto de Lei Complementar nº 006/2016, de 03/11/2016, que “Altera a redação do § 3º do Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2003 e dá outras providências.”

4 - Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, de 09/11/2016, que “Revoga a Lei Complementar nº 149, de 28 de março de 2016.”

5 - Projeto de Lei nº 021/2015, de 21/09/2015, que “Revoga em seu inteiro teor a Lei nº 032 de 18 de setembro de 1989 que Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna – (SERPROMI) e dá outras providências”;

6 - Projeto de Lei nº 003/2016, de 19/04/2016, que “Dispõe sobre criação de “Bolsões Residenciais e Bolsões Empresariais” e dá outras providências”;

7 - Projeto de Lei nº 033/2016, de 05/04/2016, que “Dispõe sobre a outorga onerosa de alteração de uso do solo, conforme específica, e dá outras providências.”

8 - Projeto de Lei nº 085/2016, de 03 /11/ 2016, que “Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 17 e o Parágrafo 2º do Artigo 34 ambos da Lei nº 583/2000 e dá outras providências.”

9 – Projeto de Lei nº 099/2016, de 02/12/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no

Handwritten notes and signatures:
Rúbrica: 08
Assinatura: 07/02/17
Assinatura: 07/02/17

Handwritten signature:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Bairro Rio de Una, neste Município e comarca de Ibiúna, SP, necessária para a implantação de uma Escola Municipal, e dá outras providências.”

10 - **Projeto de Lei nº 100/2016, de 02/12/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Rio de Una, neste Município e comarca de Ibiúna, SP, para abertura de logradouro público localizado no Pólo Industrial, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, externo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 07 de fevereiro de 2017 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 029/2017 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 331/2016 de autoria do Executivo.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 07 de fevereiro de 2017, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 331/2016 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis. Ibiúna, 08 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo